



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



**PARECER Nº**

**, DE 2021**

**DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 1.448, de 2020, que Dispõe sobre a instalação de tomadas USB nos principais pontos Turísticos e Monumentos do Distrito Federal e dá outras providências.**

**AUTOR: Deputado DELEGADO  
FERNANDO FERNANDES**

**RELATOR: Deputado VALDELINO  
BARCELOS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Defesa do Consumidor, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.448/2020, de iniciativa do nobre Deputado Delegado Fernando Fernandes, que dispõe sobre a instalação de tomadas USB nos principais pontos Turísticos e Monumentos do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º determina a obrigação de se instalar tomadas USB nas proximidades dos principais pontos Turísticos e Monumentos do Distrito Federal.

Já o art. 2º tratam das informações, orientações para uso e links de acesso que deverão constar junto as tomadas USB.

Pelo art. 5º temos que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sendo complementado pelo art. 3º o qual prevê, que o Poder Executivo firme convênios com o Governo Federal e busque parcerias com o setor privado mirando o cumprimento desta Lei.

Nos artigos 4º e 6º, temos ainda a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo e, como de praxe, a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor afirma que "ter acesso a tomadas USB nas proximidades dos principais pontos turísticos e monumentos do Distrito Federal, favorece o acesso à informação e à qualidade do turismo de todos os cidadãos".

Acrescenta ainda, outros argumentos que pondera favoráveis à proposição.

A proposição em tela foi lida dia 29/09/2020 e tramitará na CDC para analisar seu mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ, tendo sido distribuído inicialmente a esta Comissão de Direito do Consumidor.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.  
É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 66, I, "a", do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer sobre o mérito das proposições que trata de "relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor".

Inicialmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ou seja, estão excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição dispõe sobre a instalação de tomadas USB nos principais pontos Turísticos e Monumentos do Distrito Federal e dá outras providências.

Esta proposição é meritória e conveniente por buscar promover melhorias e adequações no setor de turismo do Distrito Federal, proporcionado assim melhoria na qualidade do atendimento ao turista que visitar os principais pontos turísticos e monumentos de Brasília, tendo fácil acesso a tomadas para carregar seu celular além de informações sobre outros pontos turísticos por todo o Distrito Federal.

Pelo exposto, exclusivamente no mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.448 de 2020.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 30/03/2021, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0374346** Código CRC: **39A300B2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br](mailto:dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br)